



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas ⁱ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

RESOLUÇÃO No. 014/93

" DISPOE SOBRE REAJUSTE DE SUBSIDIO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, COM BASE NA RESOLUÇÃO No. 005/92. "

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o.- Com base na RESOLUÇÃO No.005/92, fica fixado para o mês de setembro de 1.993, a remuneração dos Vereadores da Câmara.

Art. 2o.- O Subsídio de cada Vereador será de Cr\$ 16.419,60 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros reais e sessenta centavos), compreendendo a parte Fixa e Variável.

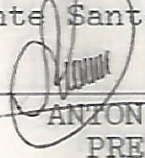
Art. 3o.- A parte Variável do Subsídio corresponde a 50%(cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cr\$ 8.209,80(oito mil, duzentos e nove cruzeiros reais e oitenta centavos), será paga devida ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e participações nas votações.

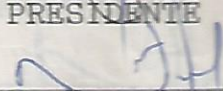
Parágrafo Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte Variável pelo número de Sessões que foram programadas durante o mês.

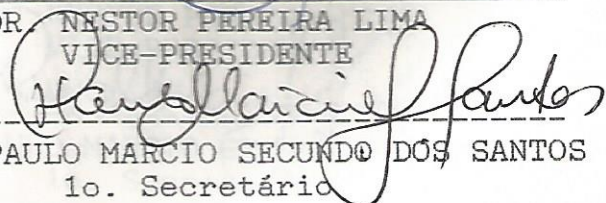
Art. 4o.- O Presidente da Câmara Municipal terá direito à Verba de Representação, correspondente ao valor em até 100% (cem por cento) do total do subsídio.

Art. 5o.- A presente Resolução entra em vigor na data de 1o. de setembro de 1.993.

Monte Santo de Minas, 30 de setembro de 1.993.


ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE


DR. NESTOR PEREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


PAULO MARCIO SECUNDO DOS SANTOS
1o. Secretário